



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	" 140\$	"	80\$
A 2.ª série	" 120\$	"	70\$
A 3.ª série	" 120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 160 — Torna aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 40 032 (comissão de serviço) ao pessoal dos quadros eventuais do Estado contratado pela Junta de Energia Nuclear ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 580.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 161 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 375 — Manda considerar supranumerária a companhia divisionária de manutenção de material, cujo quadro orgânico foi publicado em anexo à Portaria n.º 15 279.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 376 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de encarregado da geradora de acetilene, contratado, das capitania dos portos do Departamento Marítimo da província ultramarina de Moçambique.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão geodrográfica da Guiné.

Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 161

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 059 e 40 066, respectivamente de 10 e 17 de Fevereiro de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos seguintes orçamentos:

Ministério das Finanças

No capítulo 5.º:

Do artigo 235.º, n.º 1) «Luz, . . .»	—	2.548\$00
Para o artigo 236.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.548\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 272.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos resultantes da transferência dos serviços . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 271.º, n.º 3) «Transportes»	+	1.000\$00

No capítulo 14.º:

Do artigo 397.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	65.000\$00
Para o artigo 399.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	65.000\$00

No capítulo 15.º:

Do artigo 448.º, n.º 1) «Imóveis», alínea a) «Para aquisição de terrenos . . .»	—	200.000\$00
Para o artigo 449.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Reparações e beneficiamentos . . .»	+	200.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	6.000\$00
Para o artigo 69.º, n.º 2) «Telefones»	+	6.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 160

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O disposto no Decreto-Lei n.º 40 032, de 15 de Janeiro de 1955, é também aplicável ao pessoal dos quadros eventuais do Estado contratado pela Junta de Energia Nuclear ao abrigo da alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 580, de 29 de Março de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* —

Ministério da Educação Nacional**No capítulo 3.º:**

Do artigo 79.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 172.500\$00
Para o artigo 80.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	... + 172.500\$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 132.300\$00
Para o artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	... + 132.300\$00
Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 315.000\$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	... + 315.000\$00
Do artigo 120.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	— 19.800\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	... + 19.800\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**No capítulo 1.º:**

Do artigo 3.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	— 12.000\$00
Para o artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	...
«Diferença de vencimento ...»	... + 12.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 8:958.064\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças**Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:**

Artigo 406.º, n.º 1) «Rendas de casa»	10.501\$60
---------------------------------------	------------

Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:

Artigo 468.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:	
«Serviços fabris: 2 agentes técnicos de 2.ª classe»	52.000\$00
	<u>62.501\$60</u>

Ministério do Interior**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motores»	474.500\$00
---	-------------

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 93.º, n.º 1) «Rendas de casa», alínea b) «Prédios urbanos»	10.200\$00
---	------------

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios a cofres ...», alínea g) «Assistência à família: ...»	300.000\$00
	<u>784.700\$00</u>

Ministério da Justiça**Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)»:**

Artigo 334.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	35.000\$00
--	------------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 397.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	3.000\$00
--	-----------

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 455.º «Despesas de anos económicos findos»	500.000\$00
	<u>538.000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços externos da Direcção-Geral»:**

Artigo 26.º, n.º 2) «Móveis: ...», alínea a) «Embaixada em Londres»	700.000\$00
Artigo 27.º, n.º 1) «De imóveis: ...», alínea a) «Edifício da Embaixada em Londres»	800.000\$00
	<u>1.500.000\$00</u>

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:**

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	
«Gratificação a um contínuo de 1.ª classe encarregado de dirigir o restante pessoal menor (dez meses a 75\$)»	750\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 20.º «Outros encargos», n.º 5) «III Congresso da União Internacional dos Arquitectos — Para pagamento dos encargos com a publicação do respectivo relatório»	75.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e ...», alínea h) «Edifício destinado à oficina de engarrafamento de águas nas Caldas de Monchique»	1:100.000\$00
--	---------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 66.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Edifícios da Direcção-Geral e das direcções»	24.700\$00
Artigo 71.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de despesas nos termos do artigo 280.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, ...»	300.000\$00

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones»	22.000\$00
---------------------------------	------------

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 97.º «Remunerações certas ...», n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:	
Engenheiros geógrafos — 1 de 1.ª classe (nove meses a 5.500\$)	49.500\$00

Capítulo 13.º «Despesas em execução da segunda parte do artigo 15.º da Lei n.º 2074, ...»:

Artigo 117.º «Melhoramentos rurais — Subsídios ...»	3:568.243\$80
	<u>5:140.193\$80</u>

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 19.º «Remunerações certas ...», n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»:	
--	--

Alínea a) «Quadro próprio»:**Biblioteca:**

1 bibliotecário, a 3.000\$ (dez meses)	30.000\$00
1 catalogador, a 1.400\$ (dez meses)	14.000\$00
	<u>44.000\$00</u>

Alínea b) «Quadro do pessoal menor»:

1 contínuo de 2.ª classe, a 1.000\$ (dez meses)	10.000\$00
---	------------

Capítulo 11.º «Estabelecimentos dependentes do Ministério — Arquivo Histórico Ultramarino»:

Artigo 91.º «Remunerações certas ...», n.º 1) «Pessoal dos quadros ... — Arquivo»:	
--	--

1 escrivão de 1.ª classe (catalogador), a 1.400\$ (dez meses)	14.000\$00
6 escrivãos de 2.ª classe (catalogadores), a 1.200\$ (dez meses)	72.000\$00
	<u>86.000\$00</u>
	<u>140.000\$00</u>

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Instituto de Alta Cultura»:**

Artigo 35.º «Outros encargos», n.º 2) «Subsídios para a cultura artística», alínea g) «Para outras instituições de cultura artística» . . .	150.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:**Instrução universitária****Universidade de Coimbra****Reitoria, Secretaria e Tesouraria**

Artigo 70.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio às instituições circum-escolares»	320.000\$00
--	-------------

Faculdade de Ciências

Artigo 121.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	105.000\$00
--	-------------

Escola de Farmácia

Artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	15.000\$00
--	------------

Universidade de Lisboa**Faculdade de Letras**

Artigo 195.º, n.º 2) «Pessoal contratado . . .»	98.668\$80
---	------------

Universidade do Porto**Reitoria, Secretaria, . . .**

Artigo 316.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de representação . . .»	15.000\$00
---	------------

Instrução artística**Museu Nacional de Arte Antiga**

Artigo 537.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	35.000\$00
---	------------

738.668\$80**Ministério da Economia****Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio — Direcção-Geral»:**

Artigo 159.º «Outros encargos», n.º 3) «Representação em congressos e reuniões internacionais no estrangeiro»	38.000\$00
---	------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos — Serviços geológicos»:

Artigo 217.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor . . .»	1.000\$00
--	-----------

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:

Artigo 248.º «Outros encargos», n.º 5) «Inscrições e representações em congressos e missões em Portugal e no estrangeiro»	15.000\$00
---	------------

54.000\$00**8:958.064\$20**

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	1:500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 210.º—A «Reembolso das despesas realizadas de conta do Estabelecimento Termal das Caldas de Monchique»	1:100.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 220.º «Reembolso nos termos do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, de 19 de Dezembro de 1892»	300.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	15.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 244.º «Instituto de Assistência à Família»	300.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 306.º «Importância de parte de saldos . . .»	3:568.243\$80
	6:783.243\$80

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	840.001\$60
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 397.º, n.º 1)	192.000\$00
	1:182.001\$60

Ministério do Interior

Capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 2), alínea a) «Forragens»	10.200\$00
--	------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1)	200.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 137.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 162.º, n.º 1)	100.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 291.º, n.º 1)	35.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 400.º, n.º 3)	3.000\$00
	538.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	100.450\$00
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	22.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 97.º, n.º 1)	49.500\$00
	171.950\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	120.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 220.º, n.º 1)	30.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 257.º, n.º 1)	68.668\$80
	218.668\$80

Ministério da Economia

Capítulo 9.º, artigo 154.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 154.º, n.º 2)	8.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 156.º, n.º 2)	10.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 198.º, n.º 2)	1.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 258.º, n.º 3)	15.000\$00
	54.000\$00
	8:958.064\$20

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Das Finanças

À verba de 252.000\$ descrita no desenvolvimento do n.º 2) do artigo 480.º, capítulo 18.º, e afecta a «15 escriptorários de 1.ª classe», é aposta a seguinte observação:

(a) Por esta verba serão abonados três escriptorários de 2.ª classe, enquanto não forem contratados como de 1.ª classe.

Da Justiça

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 185.º, n.º 1), alínea a), passa a ser assim redigida:

(c) Para compra de uma camioneta a gas-oil.

Das Obras Públicas

No desenvolvimento do quadro de engenheiros geógrafos do n.º 1) do artigo 97.º, capítulo 8.º, é eliminada a epígrafe:

1 de 3.ª classe.

Do Ultramar

No desenvolvimento do quadro do n.º 1) do artigo 91.º, capítulo 11.º, onde se lê: «4 catalogadores», passa a ler-se:

4 escriptorários de 1.ª classe (catalogadores).

Da Educação Nacional

A observação (a) aposta à verba do capítulo 3.º, artigo 339.º, n.º 1), é alterada, passando a:

«Incluem-se 80.000\$ para aquisição de um micrómetro registador, dum voltímetro-amperímetro registador, de acessórios para duas pêndulas e dum móvel para a instalação dum osciloscópio catódico».

Das Corporações e Previdência Social

A rubrica que consta da parte final do desenvolvimento do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, e que diz:

Diferença de vencimento a um juiz de 2.ª classe ...

passa a:

Diferença de vencimento a um juiz de 1.ª classe ...

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do referido Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1955.—
ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 375

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército, que, provisoriamente, seja considerada supranumerária a companhia divisionária de manutenção de material, nos termos da segunda parte do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943.

O quadro orgânico da mesma companhia foi publicado em anexo à Portaria n.º 15 279, de 3 de Março de 1955.

Ministério do Exército, 13 de Maio de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 376

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de encarregado da geradora de acetilene, contratado, das capitania dos portos do Departamento Marítimo da província de Moçambique na classe xv da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 13 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geodrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955»	1:000.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	700.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	200.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	100.000\$00
	1:000.000\$00

O Chefe da Missão Geodrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 5 de Maio de 1955.— O Presidente, *João Carrington Simões da Costa*.

Aprovado.— Em 6 de Maio de 1955.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.